



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.CM.Nº 004/26

Mogi Mirim, 15 de abril de 2026.


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Edis a inclusa **MENSAGEM MODIFICATIVA**, referente ao Projeto de Lei Complementar encaminhado por meio da **Mensagem nº 013/2026**, atualmente em tramitação nessa Egrégia Casa de Leis.

Na expectativa de que o projeto de iniciativa deste Executivo, em conjunto com a modificação ora proposta, mereça a devida acolhida, renovo protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 15 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

MENSAGEM MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR OBJETO DA MENSAGEM Nº 013/26.

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Encontra-se em tramitação nessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que dispõe sobre a ampliação, alteração e extinção de empregos públicos existentes no quadro de pessoal da Administração Direta, contemplados nas Leis Complementares nº 205/2006, 311/2016, 337/2019 e 373/2025, as quais tratam da estrutura administrativa do funcionalismo público municipal.

Nesse contexto, a presente proposta tem por finalidade promover modificação pontual na propositura em trâmite, com vistas ao aperfeiçoamento de seu conteúdo normativo.

A alteração ora apresentada visa corrigir o texto do art. 11 do projeto, especificamente no que se refere à referência salarial atribuída ao emprego público de Bombeiro Civil Municipal.

Verificou-se que, por equívoco material, foi indicada a classificação como classe 6/OP, quando o correto é classe 8/TA. Tal adequação se impõe em razão da natureza das atribuições do cargo, do elevado grau de responsabilidade a ele inerente e, sobretudo, em observância ao princípio da isonomia, considerando a necessária equivalência com o emprego público de Guarda Civil Municipal.

Cumprе destacar que a manutenção da classificação originalmente prevista poderia ensejar distorções remuneratórias incompatíveis com a estrutura de cargos e salários vigente, comprometendo a coerência interna do sistema e a adequada valorização das funções desempenhadas.

Dessa forma, a correção proposta não implica inovação substancial no conteúdo do projeto, tratando-se de medida de natureza estritamente técnica, destinada a alinhar o texto legal à realidade administrativa e funcional do Município.

Diante do exposto, propõe-se a seguinte alteração:

Onde se lê:

Art. 11. Fica criado, junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006, o emprego público de Bombeiro Civil Municipal, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 6/OP, com as seguintes atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Leia-se:

Art. 11. Fica criado junto ao Anexo II da Lei Complementar nº 205/2006 o emprego público de Bombeiro Civil Municipal, cuja jornada de trabalho será de 12x36, classe 8/TA, com as seguintes atribuições:

Por se tratar de correção de erro material, espera-se a compreensão dos Nobres Vereadores para a célere aprovação da presente mensagem modificativa.

Ante o exposto, restam demonstradas a necessidade, a conveniência e a pertinência da alteração proposta, razão pela qual se submete a presente matéria à apreciação dessa Casa Legislativa, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal